



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 943/2013	
DATA	10 DEZ. 2013
HORAS	11:50
<i>Ricardo Barbosa</i>	
Carimbo/Assinatura	

LEI ORDINÁRIA Nº 2.125, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.



Institui o Programa Municipal de Apoio a Agricultura Familiar no âmbito do Município de Gurupi/TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio a Agricultura Familiar, da Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, nos termos da presente lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico da agricultura familiar no Município de Gurupi, através da participação da Prefeitura Municipal, regulamentando e implementando ações de incentivo à produção como prestação de serviços com máquinas e equipamentos, distribuição de fertilizantes, corretivos, sementes, kit irrigação, plástico para horta, com ou sem ônus para os beneficiários, de acordo com as especificações desta lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Gurupi, poderá executar em favor de terceiros, a título de incentivo aos setores produtivos, de pesquisa e difusão de tecnologia, os serviços de:

I - Serviços de terraplenagem para edificação de instalações para animais e industriais, em favor da expansão da produção de leite, carnes (brancas e vermelhas) e da produção de manufaturas;

II - Abertura de valas para instalação de bio-esterqueiras e para o armazenamento de silagem, e ainda, a abertura de valas para o controle de esgotos doméstico;

III - Fomento à produção de milho, feijão caupi, mandioca, forrageiras para pastejo rotacionado (balde cheio), frutas, legumes e hortaliças em geral;

IV - Distribuição de semente para adubação verde, em sistema de troca x troca, para cobertura de área não superior a três hectares;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 10/12/2013
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

Caetano



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Fis 23
Aparecida

V - Incentivo ao reflorestamento através de repasse de mudas de essências Florestais, produzidas ou não em viveiro da municipalidade;

VI - Prestação de serviços de acompanhamento e assistência Técnica da Municipalidade, especialmente, análise de solo em parceria com a Universidade Federal do Tocantins (UFT);

VII - Subsolação de áreas agricultáveis, distribuição de adubo orgânico, distribuição de calcário e ensilamento de forragens, a ser executado por tratores de pneu e equipamentos complementares, de acordo com cronograma fixado pela Municipalidade;

VIII - Identificar interessados em buscar recursos de crédito rural PRONAF, elaborar projetos para aquisição de recursos, acompanhar e orientar a utilização dos recursos em campo, realizar reuniões pontuais (dia do campo), visando melhorar o nível de produtividade dos agricultores;

IX - Promoção da profissionalização dos agricultores através de cursos de capacitação;

X - Proteção e recuperação de fontes de água, inclusive perfuração de poços semi-artesianos destinadas ao consumo da família do agricultor, única e exclusivamente.

Art. 4º A concessão de qualquer dos benefícios instituídos no artigo 3º, desta Lei, processar-se-á mediante a assinatura, pelo beneficiário, de termo de compromisso e execução como forma de contrapartida dos incentivos solicitados.

I - A obrigatoriedade de execução de práticas de recuperação e conservação do solo, em especial, de combate à erosão, no imóvel que o beneficiário tenha posse, ou seja, proprietário;

II - Obrigatoriedade de substituição gradual do uso de agrotóxico por métodos e elementos de controle de ervas daninha, insetos e etc..., que não agridam ou poluam o Meio Ambiente;

III - Obrigatoriedade de preservação de área verde nativa ou reflorestada, correspondente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das áreas de posse ou propriedade do beneficiário;

IV - Obrigatoriedade da preservação das fontes e mananciais de água existentes na propriedade, além da manutenção e incremento da mata ciliar de córregos e riachos existentes na propriedade;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Fs 29

V - Obrigatoriedade de incremento da produção agropecuária em condições normais do tempo, no imóvel de que o beneficiário tenha pose, ou seja, proprietário, quando o benefício decorre de qualquer dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 3º desta lei.

Art. 5º A verificação do cumprimento do que dispõem os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 3º desta lei, dar-se-á mediante a expedição de laudo por técnicos da Municipalidade, designados para este fim.

Art. 6º A comprovação do que dispõe o inciso V, do artigo 4º, dar-se-á mediante comparativo entre as notas fiscais emitidas pelo produtor no ano e safra anterior e no ano e safra posterior à obtenção do beneficiário.

Art. 7º Para execução dos serviços previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei é indispensável que o interessado instrua requerimento, comprovando no mínimo os seguintes documentos:

I - Identidade e cadastro de pessoa física;

II - Domicílio residencial no Município de Gurupi;

III - Comprovante de propriedade ou arrendamento de imóvel, no Município de Gurupi, com área não superior a 1 (um) módulo fiscal, ou seja, 80 ha (oitenta hectares);

IV - Possuir bloco de notas de produtor rural cadastrado no Município de Gurupi;

V - Comprovante de negativa de débito com o Município de Gurupi.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Os beneficiários, para que possam usufruir dos benefícios desta Lei, deverão obedecer a legislação ambiental, em especial no tocante ao manejo e acondicionamento de insumos e resíduos, dando destinação segura e adequada.

Art. 9º No ano agrícola 2013/2014 fica autorizado a doação de até 1000 toneladas de calcário em parceria com a Central das Associações, visando-se incrementar a produtividade de milho, feijão caupi, mandioca, forrageiras para pastejo rotacionado (balde cheio), frutas, legumes e hortaliças em geral.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**



Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal